

<b>INTERESSADO:</b> Odete Infande		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Odete Infande. em escola estrangeira.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU Nº</b> 11116267/2021	<b>PARECER Nº</b> 0415/2021	<b>APROVADO EM:</b> 1º.12.2021

## I – RELATÓRIO

Odete Infande, mediante o processo nº 11116267/2021, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Escola Liceu Padre Antônio Grillo, na cidade de Bambadinca, em Guiné-Bissau, na África, no período de 2015 a 2017.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão e histórico de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

*Handwritten signatures and initials*



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

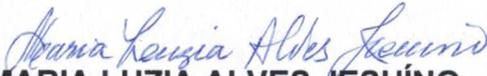
Cont. do Parecer N° 0415/2021

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os cursados por Odete Infante. Escola Liceu Padre António Grillo, na cidade de Bambadinca, em Guiné-Bissau, na África, no período de 2015 a 2017, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1° de dezembro de 2021.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Relatora

  
**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE